

do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do mesmo diploma, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Natália Maria L. R. Vicente*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 4777/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/97.9GCCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Renato Duarte Vicente, filho de Maximino Vicente Venâncio e de Maria Isabel Duarte Bastos, natural de Rio Maior, Rio Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10533329, com domicílio na Rua Escura, 12, Sobral da Lagoa, 2510-000 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1997, por despacho de 3 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, o que equivale à sua apresentação em juízo.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 4778/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/02.0TACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Wallace Rodrigues Barbosa, filho de Luiz Bernardo Barbosa e de Eliana Rodrigues Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 17 de Julho de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º CL370848, com domicílio na Rua de Manuel Joaquim Alves Dinis, 14, Vila Nova da Rainha, 2050-000 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4779/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 340/03.7TACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eliseu Ferreira dos Santos, filho de António Gonçalves dos Santos e de Anair Ferreira dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Junho de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º CL213805, com domicílio na Praceta de Teófilo Carvalhos Santos, lote 3, 1.º, direito, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação

ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4780/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 280/03.0GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Carlos Vieira da Silva Bruno, filho de Ambrósio da Silva Nuno e de Lídia Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9996646, com domicílio na Rua de Augusto Melo, Café La Pergola, Bairro da Casinha, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 28 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões, designadamente passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como de efectuar registos, junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto do saldo das contas bancárias, à ordem ou a prazo, tituladas ou co-tituladas pelo arguido, existentes nas instituições bancárias operantes no nosso país.

9 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4781/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/98.6GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo Lopes Gouveia, filho de Manuel Luís Gouveia e de Lucília da Conceição Lopes Gouveia, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11362741, com domicílio na Rua de Costa Freire, 12, Vila Chã de Ourique, 2070-000 Cartaxo, por despacho de 24 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 4782/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 839/97.2TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Faria Dias, filho de José Martins Dias e de Isaura da Conceição Faria, natural de Miranda do Corvo, Miranda do Corvo, nascido em 6 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 11850340, com domicílio na Quinta da Carapalha, 6000 Castelo Branco, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1997, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver sido detido.

25 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

**Aviso de contumácia n.º 4783/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 527/03.2TBCLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Miguel Vaz, filho de Olívia de Jesus Vaz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12053591, com domicílio em Mina, Grijó de Vale Benfeito, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 4784/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 612/02.8PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Arnaldo Gomes Vilarinho, casado, nascido em 2 de Julho de 1964, em Massarelos, Porto, filho de Arnaldo Lúcio de Jesus Vilarinho e de Isaltina Gomes Soares, titular do bilhete de identidade n.º 6528436, com última residência conhecida na Rua do Padre Luís Campos, 979, 2.º, direito, Vermoim, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 29 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 4785/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 332/93 (actual processo n.º 402/92.4TBCHV), pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel de Melo Freitas Ferreira da Costa, filha de José Maria Gonçalves de Freitas e de Maria Melo Macanjo, nascida em 13 de Dezembro de 1959, em Montalegre, residente na Rua do Conselheiro Dequito, 18-B, Amadora, a qual se encontra acusada pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 4786/2005 — AP.** — A Juíza de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/01.0TACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Fernandes Oliveira, filho de José Rodrigues Oliveira e de Mara da Conceição da Costa Fernandes, nascido em 2 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11602728, com domicílio em Sargaça, Estorões, Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com as alterações da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, e Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido descriminalizado este tipo de crime.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4787/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/00.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel dos Santos Teixeira, filho de Paulino Teixeira e de Maria Helena Flores dos Santos, natural de Valpaços, Lebução, Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12511221, com domicílio em Ferreiros, Lebução, 5430 Valpaços, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

**Aviso de contumácia n.º 4788/2005 — AP.** — A Dr.ª Magda Cerqueira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 520/00.7PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo de Sousa Carvalho, filho de Manuel de Correia Carvalho e de Aurora Correia Sousa, natural de Vila Verde, Oleiros, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3670567, com domicílio na Rua da Imaculada Conceição, 2, Bairro André, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2000, e de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 4789/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 255/00.0TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto de Sousa Ferreira, filho de João dos Santos e de Armandina de Sousa Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12415733, com domicílio em Ch Baumarroche, 25, Le Mont-Pélerin, 1801 Le Mont Pélerin, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1998, despacho de 8 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.

**Aviso de contumácia n.º 4790/2005 — AP.** — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/99.1TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Palhares Gomes, filho de Manuel Pires Gomes e de Maria do Carmo Gonçalves Palhares, natural de Monção, Mazedo, Monção, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11897273, com domicílio em Mananços, Mazedo, 4960-000 Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 24.º, n.º 3, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, destes na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.